



Convênio N° 49/2025 - UEMG/GCLP/CONTRATOS

Belo Horizonte, 23 de setembro de 2025.

CONVÊNIO 49/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS, VISANDO O DESENVOLVIMENTO DO “PROJETO DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) ENTRE UEMG E IFMG – MINTER UEMG/IFMG - EDUCAÇÃO”

A **UNIVERSIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS - UEMG**, com sede na Av. Presidente Antônio Carlos, n° 7545, Bairro São Luiz, CEP: 31.275.083, em Belo Horizonte no Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o n° 65.172.579/0001-15, doravante denominada **UEMG**, neste ato representada por sua Magnífica Reitora, **Lavínia Rosa Rodrigues**, matrícula funcional MASP n.º 271.628-0 e o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA MINAS GERAIS – IFMG**, com sede na Avenida Primeiro de Junho, n° 1043, Centro, CEP: 39.705-000, em São João Evangelista, no Estado de Minas Gerais, Campus São João Evangelista, Inscrito no CNPJ sob o n° 10.626.896/0001-72, doravante denominado **IFMG/SJE**, neste ato representado por seu Reitor, **Rafael Bastos Teixeira**, CPF n° ***.099.656-**, resolvem celebrar o presente Convênio n° 49/2025, que será regido com base no artigo 3º da Lei n° 11.539 de 22 de julho de 1994, Lei Federal n° 14.133 de 1º de abril de 2021, e legislação correlata, sob os termos e condições a seguir estabelecidos.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Convênio tem como objeto o desenvolvimento de Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) entre UEMG e IFMG com vista a oferta de uma turma especial de Mestrado Interinstitucional - MINTER na área da Educação por meio do Programa de Pós-Graduação em Educação e Formação Humana (PPGE).

2. CLAUSULA SEGUNDA – DO PROCESSO DE SELEÇÃO E NÚMERO DE VAGAS

2.1. A seleção de candidatos para o Mestrado Interinstitucional em Educação no IFMG/SJE será definida pelo Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Educação e Formação Humana da UEMG, para a oferta de 10 vagas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUTORES RESPONSÁVEIS

3.1. A Coordenadora Acadêmica do Mestrado Interinstitucional em Educação, representante da UEMG, a promotora, será a professora Vera Lúcia Nogueira. A Coordenadora Acadêmica, representante do IFMG/SJE, a receptora, será a professora Grazielle Wolff de Almeida Carvalho.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO PROMOTORA E

RECEPTORA

- 4.1. São obrigações da Universidade do Estado de Minas Gerais - UEMG enquanto instituição promotora:
- 4.1.1. Definir os critérios e procedimentos do processo seletivo de candidatos à turma especial do Mestrado em Educação;
 - 4.1.2. Conduzir o processo seletivo de candidatos para a turma especial do Mestrado em Educação;
 - 4.1.3. Ofertar a formação acadêmica dos discentes selecionados e proceder com o registro dos diplomas dos mesmos, tendo eles defendidos suas dissertações conforme previsto no regimento do Programa.
- 4.2. São obrigações do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais - IFMG enquanto instituição receptora:
- 4.2.1. Prestar o apoio técnico e material necessário à realização das atividades do MINTER, liberando e/ou flexibilizando as jornadas de trabalho e prestando todo o apoio interno e externo, em caso de atividades a serem desenvolvidas na instituição promotora, àqueles que vierem a ser aprovados em processo seletivo específico para a realização da ação de capacitação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. RECURSOS FINANCEIROS:

As despesas relativas ao desenvolvimento do presente Convênio serão custeadas com recursos do Campus São João Evangelista do IFMG, conforme descrito no Plano de Trabalho, com o apoio institucional correspondente. A UEMG não fornecerá qualquer recurso financeiro para execução das atividades previstas nesse convênio.

5.2. RECURSOS HUMANOS:

No âmbito da UEMG, além da coordenação do projeto, os recursos humanos diretamente envolvidos na execução do Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) entre UEMG e IFMG, sem prejuízo de suas demais atividades docentes e/ou administrativas na Instituição, são os que relacionados no quadro que segue:

Docente	Linha de Pesquisa
Deolinda Armani Turci	Culturas, saberes docentes e diversidades (L1-CSDD)
Fernando Luiz Zanetti	
José Eustáquio de Brito	
Karla Cunha Pádua	
Aline Choucair Vaz	Trabalho, História da Educação e Políticas Educacionais (L2 – THEPE)
Daniel Souza Braga	
Vera Lúcia Nogueira	
Amanda Tolomelli Brescia	
Ana Paula Braz Maletta	Processos educativos na Educação Básica (L3 – PEEB)
Cirlene Cristina de Sousa	
Juliana Cordeiro Soares Branco	

No âmbito do IFMG, além da coordenadora do Projeto, Grazielle Wolff de Almeida Carvalho e do professor José Fernandes da Silva, os recursos humanos diretamente envolvidos na execução do Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) entre UEMG e IFMG, sem prejuízo de suas demais atividades docentes e/ou administrativas na Instituição, inclusive nas situação em que se configurar flexibilização para cumprimento da jornada de trabalho, serão aqueles que vierem a ser aprovados em processo seletivo específico a se realizar.

5.3. RECURSOS DE INFRAESTRUTURA:

As aulas das disciplinas obrigatórias e optativas poderão acontecer de forma presencial nas salas da Unidade do IFMG/SJE ou de forma híbrida, conforme as necessidades e possibilidades do contexto e do planejamento pedagógico do curso.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PLANO DE TRABALHO

6.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica/Convênio, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os partícipes.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. Este Convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, pelo prazo de **05 (cinco) anos**. Decorrido o prazo máximo de 05 (cinco) anos, havendo interesse dos partícipes, novo instrumento poderá ser formalizado.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA MODIFICAÇÃO

8.1. O presente instrumento poderá a qualquer tempo ser modificado, exceto quanto ao seu Objeto, mediante Termos Aditivos, desde que tal interesse seja manifestado por um dos partícipes previamente e por escrito, devendo em qualquer caso haver a anuência da outra parte com a alteração proposta.

9. CLÁUSULA NONA - COORDENAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. As partes realizarão comunicações recíprocas, respeitada, em especial, a competência dos representantes coordenadores das atividades deste convênio, a quem caberão a solução e o encaminhamento de questões técnicas, administrativas e financeiras que surgirem durante a vigência do presente convênio, bem como a supervisão e o gerenciamento, inclusive financeiro, da execução dos trabalhos.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO E DA DENUNCIA

10.1. Este Convênio poderá, a qualquer tempo, ser denunciado por qualquer dos PARTÍCIPES, mediante comunicação formal com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da data em que se pretenda o encerramento das atividades. Durante esse período deverão ser respeitadas as obrigações assumidas com terceiros, bem como saldados os compromissos financeiros existentes entre os PARTÍCIPES, creditando-se, igualmente, os benefícios adquiridos no período.

10.2. No caso de denúncia ou rescisão havendo pendências ou trabalhos em execução, os PARTÍCIPES firmarão Termo de Encerramento do Convênio para definir de forma expressa as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção dos trabalhos e de todas as demais pendências, bem como às restrições ao uso de bens e à divulgação de informações colocadas à disposição dos partícipes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

11.1. Os partícipes, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente Convênio de Cooperação Técnica em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente Convênio de Cooperação Técnica, a UEMG assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a AERP assume o papel de operadora, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. Os partícipes deverão guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados entre si e só poderão fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste instrumento, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização recíproca, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. Os partícipes deverão notificar um ao outro, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de

tratamento de dados pessoais.

11.5. Os partícipes se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. Os partícipes terão o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade, reciprocamente, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste instrumento.

11.7. Os partícipes ficam obrigados a indicar encarregado (s) pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. Os partícipes darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva o presente Convênio.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

12.1. Os direitos de propriedade intelectual sobre qualquer criação desenvolvida no âmbito deste convênio pertencerão à Instituição Promotora e a Instituição Receptora em partes iguais.

12.2. Todos os dados, técnicas, tecnologia, know-how, marcas, patentes e quaisquer outros bens ou direitos de propriedade intelectual/industrial de um partícipe que este utilize para execução do Projeto continuarão a ser de sua propriedade exclusiva, não podendo o outro partícipe cedê-los, transferi-los, aliená-los, divulgá-los ou empregá-los em quaisquer outros projetos ou sob qualquer outra forma sem o prévio consentimento escrito do seu proprietário.

12.3. Todo desenvolvimento tecnológico passível de proteção intelectual, em qualquer modalidade, proveniente da execução do presente Convênio de Cooperação Técnica, deverá ter sua propriedade dos Partícipes, além do conhecimento pré-existente aplicado, conforme previsto no art. 9º, §3.º, da lei n.º 10.973/2004.

12.4. Os partícipes devem assegurar, na medida de suas respectivas responsabilidades, que os projetos propostos que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, patentes ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.

12.5. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os partícipes concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.

12.6. Os depósitos de pedidos de proteção de propriedade intelectual devem ser iniciados necessariamente junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI e registrados no sistema de acompanhamento da UEMG.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

13.1. Em toda e qualquer ação promocional de caráter informativo ou orientação social realizada em função do presente instrumento, será vedada a utilização dos nomes dos partícipes, de símbolos ou imagens que caracterizem promoção de autoridades ou servidores públicos, observando a Legislação Eleitoral vigente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DIVULGAÇÃO

14.1. Na divulgação de qualquer resultado oriundo deste Convênio deverá necessariamente constar os nomes dos partícipes, indicando destacadamente a cooperação havida entre os partícipes e, se for o caso, decidida e autorizada formalmente entre os partícipes, observando-se que:

14.1.1. A publicidade dos atos praticados em função deste termo deverá restringir-se a caráter educativo, informativo ou de orientação social, não podendo dela constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizarão promoção política pessoal de autoridades ou servidores públicos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

15.1. As CONVENIENTES se obrigam, sob as penas previstas no Convênio e na legislação aplicável, a observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis, incluindo, mas não se limitando à legislação brasileira anticorrupção, a legislação brasileira contra a lavagem de dinheiro, assim como as normas e exigências constantes das suas políticas internas.

15.2. As CONVENIENTES declaram e garantem que não estão envolvidas ou irão se envolver, direta ou indiretamente, por meio de seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, partes relacionadas, durante o cumprimento das obrigações previstas no presente ajuste, em qualquer atividade ou prática que constitua uma infração aos termos das leis anticorrupção.

15.3. As CONVENIENTES declaram e garantem que não se encontram, assim como seus agentes públicos, representantes, administradores, diretores, conselheiros, sócios ou acionistas, assessores, consultores, direta ou indiretamente (i) sob investigação em virtude de denúncias de suborno e/ou corrupção; (ii) no curso de um processo judicial e/ou administrativo ou foi condenada ou indiciada sob a acusação de corrupção ou suborno; (iii) suspeita de práticas de terrorismo e/ou lavagem de dinheiro por qualquer entidade governamental; e (iv) sujeita à restrições ou sanções econômicas e de negócios por qualquer entidade governamental.

15.4. As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não ofereceram, prometeram, pagaram ou autorizaram o pagamento em dinheiro, deram ou concordaram em dar presentes ou qualquer objeto de valor e, durante a vigência do Convênio, não irão ofertar, prometer, pagar ou autorizar o pagamento em dinheiro, dar ou concordar em dar presentes ou qualquer objeto de valor a qualquer pessoa ou entidade, pública ou privada, com o objetivo de beneficiar ilicitamente as partes e/ou seus negócios.

15.5. As CONVENIENTES declaram que, direta ou indiretamente, não irão receber, transferir, manter, usar ou esconder recursos que decorram de qualquer atividade ilícita, bem como não irão contratar como empregado ou de alguma forma manter relacionamento profissional com pessoas físicas ou jurídicas envolvidas em atividades criminosas, em especial pessoas investigadas pelos delitos previstos nas leis anticorrupção, de lavagem de dinheiro, tráfico de drogas e terrorismo.

15.6. As CONVENIENTES se obrigam a notificar prontamente, por escrito, a outra parte a respeito de qualquer suspeita ou violação do disposto nas leis anticorrupção e/ou nesta cláusula.

15.7. O não cumprimento pelas CONVENIENTES das leis anticorrupção e/ou do disposto nesta cláusula será considerado uma infração grave ao Convênio e conferirá à parte não infringente o direito de, agindo de boa-fé, declarar rescindido imediatamente o ajuste, sem qualquer ônus ou penalidade, sendo a parte que agiu infratora responsável por eventuais perdas e danos.

15.8. AS CONVENIENTES se obrigam a cumprir e fazer respeitar o código de ética da outra parte ("Código de Ética"), o qual declara conhecer, em especial nas questões relacionadas ao sigilo das informações relativas ao presente ajuste e tratar como matéria sigilosa todos os assuntos de interesse de ambas que, direta ou indiretamente, tenha ou vier a ter conhecimento, obrigando-se a deles não utilizar em benefício próprio ou divulgar, de forma a não permitir ou deixar que qualquer pessoa deles se utilize, sob pena de rescisão do presente ajuste, de pleno direito.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

16.1. O presente Convênio não envolve a transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo o IFMG Campus São João Evangelista custeio das despesas inerentes à execução das ações e obrigações sob sua competência.

16.2. O IFMG Campus São João Evangelista responsabilizar-se-á pela remuneração de seus respectivos servidores, designados para as ações e atividades previstas neste Acordo, como de quaisquer outros encargos a eles pertinentes.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Compete aos partícipes, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

17.2. Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º,

§2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo, como representante da Administração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá a UEMG divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção aos art. 91, caput, e art. 94 da Lei 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 4º, VI, do Decreto Estadual nº 45.969, de 2012.

18.2. Em caso de inviabilidade técnica ou operacional de publicação do instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), caberá a UEMG realizar a divulgação do instrumento por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública, como Diário Oficial do Estado de Minas Gerais e Portal de Compras.

18.3. Compete aos partícipes, a fiscalização e o acompanhamento da execução deste Termo.

18.4. Atendendo às exigências contidas no artigo 104, inciso III c/c artigo 117, caput, §1º, §2º e §3º da lei nº 14.133/2021, será designado pela autoridade competente, em instrumento próprio, servidor para acompanhar e fiscalizar o Acordo, como representante da Administração.

18.5. Incumbirá o IFMG a publicação do extrato no Diário Oficial da União e em seu sítio oficial na internet, o que será providenciado no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E CASOS OMISSOS

19.1. Os casos omissos e as dúvidas porventura existentes serão dirimidos mediante entendimentos entre os partícipes, formalizados por meio de correspondência, de acordo com o art. 92, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

19.2. Os casos omissos deste Acordo serão resolvidos conforme os preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

20.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Convênio é assinado eletronicamente pelos partícipes.

Lavínia Rosa Rodrigues
Reitora da UEMG

Rafael Bastos Teixeira
Reitor do IFMG



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Bastos Teixeira, Usuário Externo**, em 04/12/2025, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lavinia Rosa Rodrigues, Reitora**, em 04/12/2025, às 19:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **123466412** e o código CRC **3F04826B**.